



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1934, DE 23 DE JUNHO DE 2025.  
(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030/2025, de 16 de junho de 2025)

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

**"FIXA O SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 17 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Secretário Geral da Câmara Municipal de Água Boa-MT, a que se refere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, é fixado no seguinte valor:

I - **Secretário:** R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

**Parágrafo único** – O Secretário Geral terá direito a reajuste anual, na mesma data e na mesma proporção dos Funcionários Públicos Municipais.

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata o artigo 1, inciso I e II, é fixado em parcela única, obedecido as disposições contidas no artigo 37, inciso X e XI; Artigo 39, parágrafo 4º e Artigo 169, todos da Constituição Federal e, artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 23 DE JUNHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

e 4,93m até o vértice M-0154, de coordenadas (Longitude: -52°9'26,901", Latitude: -14°4'22,141") de altitude 417,68m; deste segue confrontando com a estrada Lote 01-A, QD 06, (Área desmembrada), com os seguintes azimutes e distâncias: 198°04' e 47,10m até o vértice M-0153, de coordenadas (Longitude: -52°9'27,388", e Latitude: -14°4'23,598") de altitude 419,36m; deste segue confrontando com o Lote 01, QD 06, Matrícula 16.138, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°58' e 40,30m até o vértice P-9, de coordenadas (Longitude: -52°9'28,216", Latitude: -14°4'22,565") de altitude 417,72m, desde segue confrontando com o Lote 01, QD 06, Matrícula 16.138, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°23' e 97,24m até o vértice P-8, de coordenadas (Longitude: -52°9'30,238", Latitude: -14°4'20,092") de altitude 413,97m; deste segue confrontando com o Lote 01, QD 06, Matrícula 16.138, com os seguintes azimutes e distâncias: 327°13' e 13,50m até o vértice P-7, de coordenadas (Longitude: -52°9'30,482", Latitude: -14°4'19,723") de altitude 413,48m; deste segue confrontando com o Lote 01, QD 06, Matrícula 16.138, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°13' e 24,07m até o vértice P-5, de coordenadas (Longitude: -52°9'30,945", Latitude: -14°4'18,305") de altitude 410,24m; deste segue confrontando com o Lote 01, QD 06, Matrícula 16.138, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°50' e 95,70m até o vértice P-4, de coordenadas (Longitude: -52°9'31,671", Latitude: -14°4'15,274") de altitude 403,74m; deste segue confrontando com o Lote 01, QD 06, Matrícula 16.138, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°50' e 11,35m até o vértice P-3, de coordenadas (Longitude: -52°9'31,705", Latitude: -14°4'14,906") de altitude 403,04m; deste segue confrontando com o Lote 01, QD 06, Matrícula 16.138, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°33' e 13,35m até o vértice P-2, de coordenadas (Longitude: -52°9'31,708", Latitude: -14°4'14,471") de altitude 403,39m; desde segue confrontando com o Lote 01, QD 06, Matrícula 16.138, com os seguintes azimutes e distâncias: 1°29' e 16,09m até o vértice P-1, de coordenadas (Longitude: -52°9'31,694", Latitude: -14°4'13,948") de altitude 403,56m, deste segue confrontando com o Lote 01, QD 06, Matrícula 16.138, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°53' e 38,67m até o vértice M-0156, de coordenadas (Longitude: -52°9'31,674", Latitude: -14°4'12,690") de altitude 403,74m; deste segue com Estrada e Lote 01, QD 06, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°24' e 27,24m até o vértice M-0155, ponto inicial da descrição deste perímetro de 770,065, sob registro de Matrícula nº 19.379, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa/MT.

**Art. 2º** - As áreas descritas no art. 1º objetiva exclusivamente a abertura, prolongamento e pavimentação da Rua 1-A, visando a urbanização da região, conforme matrícula e levantamento topográfico anexo a esta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, aos 23 de junho de 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

## ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1933, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 1893, de 13 de junho de 2025, do Executivo).

### "FIXA O SUBSÍDIO DA CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 17 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O subsídio da Chefia de Gabinete, do Município de Água Boa-MT, é fixado no seguinte valor:

**I - Chefia de Gabinete:** R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

**Parágrafo único** - A Chefia de Gabinete terá direito a reajuste anual, na mesma data e na mesma proporção dos Funcionários Públicos Municipais.

**Art. 2º** - O subsídio de que trata o artigo 1, inciso I, é fixado em parcela única, obedecido as disposições contidas no artigo 37, inciso X e XI; Artigo 39, parágrafo 4º e Artigo 169, todos da Constituição Federal e, artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 23 DE JUNHO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

## ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1934, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030/2025, de 16 de junho de 2025)

**AUTORIA:** Mesa Diretora da Câmara Municipal

### "FIXA O SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 17 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Secretário Geral da Câmara Municipal de Água Boa-MT, a que se refere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, é fixado no seguinte valor:

**I - Secretário:** R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

**Parágrafo único** - O Secretário Geral terá direito a reajuste anual, na mesma data e na mesma proporção dos Funcionários Públicos Municipais.

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata o artigo 1, inciso I e II, é fixado em parcela única, obedecido as disposições contidas no artigo 37, inciso X e XI; Artigo 39, parágrafo 4º e Artigo 169, todos da Cons-

tituição Federal e, artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 23 DE JUNHO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

#### ADMINISTRAÇÃO

#### LEI Nº 1935, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 031/2025, de 16 de junho de 2025)

**Autoria:** Mesa Diretora da Câmara Municipal

**"FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 17 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos Secretários Municipais, do Município de Água Boa-MT, a que se refere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, é fixado nos seguintes valores:

**I -Secretários:** R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

**Parágrafo único** - Os Secretários Municipais terão direito a reajuste anual, na mesma data e na mesma proporção dos Funcionários Públicos Municipais.

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata o artigo 1, inciso I, é fixado em parcela única, obedecido as disposições contidas no artigo 37, inciso X e XI; Artigo 39, parágrafo 4º e Artigo 169, todos da Constituição Federal e, artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 23 DE JUNHO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

#### ADMINISTRAÇÃO

#### LEI Nº 1936, DE 23 DE JUNHO DE 2025

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 032/2025

De 16 de junho de 2025

**AUTORIA:** Mesa Diretora da Câmara Municipal

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1394, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 17 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Altera-se o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1394, de 08 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação

**Art. 1º (,,)**

**Parágrafo 1º.** A verba de que trata o caput será paga mensalmente no valor de R\$ 5.728,00 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais), nos termos do § 11, do art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo 2º.** Os valores da verba indenizatória serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1794/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT, aos 23 DE JUNHO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

#### ADMINISTRAÇÃO

#### LEI Nº 1937, DE 23 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1889, de 02 de junho de 2025, do Executivo)

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 16 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O regime de concessão de diárias é aplicável aos conselheiros não-governamentais.

**Parágrafo único** -Os valores das diárias, bem como especificações, serão estabelecidos em decreto do executivo ou do legislativo, conforme o caso, devendo constar no mesmo ato normativo que estabelecer os valores das diárias dos servidores públicos municipais.

**Art.2º** - Considera-se conselheiro não-governamental a pessoa sem vínculo empregatício ou funcional com o serviço público municipal que integra Conselho Municipal legalmente instituído.

**Art.3º** - As diárias serão concedidas aos conselheiros não-governamentais para deslocamentos a serviço fora dos limites do Município de Água Boa, no interesse público e decorrentes do exercício da função de conselheiro, sendo pagas por dia de afastamento, e correspondendo a meia diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

**Art.4º** -As diárias serão destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

**§ 1º** Caso a viagem seja realizada por transporte coletivo (ônibus)